



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.811/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO PROFESSOR DE AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO), ALTERA A REDAÇÃO E INCLUI O INCISO IV NO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 23 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada a Criação do Cargo de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), com 02 (duas) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que serão providas mediante concurso público, passando integrar o Quadro de cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica acrescido no Anexo I da Lei Municipal nº 827 de 23 de maio de 2005, as especificações e atribuições do Cargo de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), que são as seguintes:

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)

ATRIBUIÇÕES:

a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

b. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.

h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

i. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Superior Pedagogia e formação específica na educação especial, inicial ou continuada.

c) Demais exigências do edital do Concurso Público.

Art. 3º - A remuneração do Cargo será correspondente ao vencimento básico relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme determina a Lei nº 827 de 23 de maio de 2005.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - Aos Professores investidos nos Cargos de Provimento Efetivo previstos pela presente Lei aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 884/2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e, da Lei Municipal nº 827/2005 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Respetivo Quadro de Cargos.

Art. 5º - O Regime de Previdência dos Cargos de Provimento Efetivo previstos por esta Lei será o do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Campos Borges, estabelecido pela Lei Municipal nº 826 de 19 de maio de 2005, com suas alterações.

Art.6º - Fica alterada a redação e incluso o inciso V no art. 31 da Lei Municipal nº 827/2005 de 23 de maio de 2005, que passa a vigorar com da seguinte redação:

"**Art. 31.** O quadro de cargos de magistério municipal é composto de **52** cargos de professor de provimento efetivo assim distribuído:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - 02 cargos de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado)"

Art. 7º - As despesas Decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 24 de agosto de 2023


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Ameris Rodrigues Lira Hartmann
Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

